



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-22/007/002929/2019

INTERESSADO: CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A

Processo nº: SEI-22/007/002929/2019

Data de autuação: 09/11/2020

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015

Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2022

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para verificação de cumprimento do disposto na IN nº 049/2015^[1], em razão do recebimento da Carta CAJ-807/2019^[2] da Concessionária Águas de Juturnaíba, pela qual informou a esta Agência o **recebimento de Notificação do INEA**, na data de 05/11/2019, por suposta infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Notificação do INEA apontou que elevadas concentrações de Fósforo Total e Nitrogênio Amoniacal foram detectadas em análises realizadas em 02/07/2019 na ETE Ponte dos Leites. Além disso, foram identificados, a partir de amostra do efluente líquido da empresa, parâmetros inadequados de Nitrogênio Total, Fósforo Total, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), Nitrogênio Amoniacal Total e SST (Sólidos Suspensos Totais) informados no sistema do PROCON ÁGUA, nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019 na ETE Ponte dos Leites. Ainda segundo o Órgão Ambiental, os referidos parâmetros teriam excedido "*os limites estabelecidos na NT.202-R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de Efluentes Líquidos e na DZ-215-R4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária*".

Inicialmente, entendo por relevante destacar as **bases estabelecidas** pela IN nº 049/2015.

Em seu Artigo 1º se encontra assinalada a obrigação de informar a esta Agência toda e qualquer notificação advinda de órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias. Já o Artigo 2º, vincula a Concessionária à obrigação de descrever as providências adotadas, no sentido de solucionar as não conformidades identificadas.

A CASAN, em sua análise, certificou a intempestividade da manifestação da Concessionária ao comunicar o recebimento da notificação, haja vista ter sido autuada em 05/11/2019 e somente ter realizado

seu protocolo nesta Reguladora em 14/11/2019, 9 (nove) dias após.

Em visita técnica, a CASAN atestou que os processos de tratamento biológico de esgoto e suas respectivas aplicações, manutenções e controles, adotados pela Concessionária, estão de acordo com os padrões determinados pelas Normas Técnicas em vigor. No entanto, reconheceu que os índices de Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal Total e Fósforo, continuavam elevados, fato já previsto pelas paralisações das lagoas biológicas, entre 2019 e 2020, a fim de remover o lodo, num primeiro momento, e, na sequência, pela realização de obras de ampliação e modernização da ETE, ações estas que contribuíram para a oscilação e elevação destes índices.

Por fim, a Câmara Técnica destacou que duas grandes obras de ampliação e modernização da Estação Ponte dos Leites, licenciadas junto ao INEA, ainda se encontravam em andamento, **objetivando melhorias significativas** tanto para o aumento da capacidade de operação, quanto para a qualidade dos efluentes lançados, de modo que se **atenda à expansão ocorrida nos últimos anos na região**, considerando-se tanto a população residente quanto a flutuante.

Nesse passo, adotando a sugestão da Procuradoria desta Agência, solicitei **manifestação do INEA** acerca do tema em análise. Em resposta, o órgão ambiental enviou Nota Técnica^[3], cuja **conclusão foi em sintonia ao entendimento da CASAN**, no sentido de que as obras de melhorias, em curso na ETE Ponte dos Leites, **concorrerão para viabilizar os resultados esperados**, principalmente quanto aos aportes de elementos minerais lançados na Lagoa de Araruama.

Após a manifestação do INEA, a CASAN ratificou seu parecer técnico e a Procuradoria opinou no sentido de não aplicação de penalidade pela intempestividade da comunicação da Concessionária, por não se tratar de conduta reincidente da Regulada, se traduzindo em fato pontual, que não trouxe prejuízo à matéria, sugerindo, ainda, que a CASAN, em conjunto com o INEA, proceda o acompanhamento das intervenções elencadas pela Concessionária.

Ressalta-se, ainda, que o presente regulatório se traduz em meio pelo qual esta Reguladora concretiza princípios fundamentais aos quais está vinculada por dever legal, tais como o do **serviço adequado**; além dos relacionados à **expansão dos sistemas**; o atendimento abrangente da população; a otimização do uso dos bens coletivos; e a **modernização, aperfeiçoamento, eficiência e economicidade dos serviços prestados**^[4].

Assim, a notificação que deu início ao presente feito traz preocupação, já que identifica potencial risco de impacto ambiental à Lagoa de Araruama, a maior laguna hipersalina do mundo, ao redor da qual se localizam as cidades de Araruama, Arraial do Cabo, São Pedro D'Aldeia, Iguaba Grande e Cabo Frio.

Entretanto, pode-se depreender que **a partir da conclusão das intervenções em curso - a cargo da Concessionária e devidamente licenciadas junto ao INEA - é que se poderá mensurar, com meridiana clareza, se as providências adotadas pela Regulada atingiram seu objetivo, qual seja, o de estabilizar, em níveis satisfatórios, os índices detectados pelo órgão ambiental** na notificação que deu origem ao presente regulatório.

Por fim, importante pontuar tema que pode soar até óbvio - mas precisa, sim, ser ressaltado - que se traduz na importância da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ideal que deve ser perseguido por toda a coletividade, das grandes empresas a cada cidadão, em sua individualidade, de modo a buscar a preservação dos ecossistemas, em toda sua grandeza e diversidade. Não por acaso, diversos estudiosos e juristas consideram a preservação, manutenção e equilíbrio ambiental como um **verdadeiro direito fundamental** da humanidade.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, bem como do INEA, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015;

2. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o *status* das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação – LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022;

3. Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão;

4. Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento;

5. Estabelecer como assunto do presente regulatório: “Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015”.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[\[1\]](#) “INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º. 049 DE 09 DE JUNHO DE 2015 Publicada no D.O de 12/06/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS DE INFORMAR À AGENERSA SOBRE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL QUANTO A DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

(...)

Art. 1º - Ficam as Concessionárias reguladas por esta AGENERSA obrigadas a informar no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer notificação/autuação de Órgão Ambiental Municipal, Estadual ou Federal quanto ao descumprimento da Legislação Ambiental.

Art. 2º - No informe descrito acima a Concessionária deverá elencar quais providenciais estão sendo adotadas.

Art. 3 - Os casos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva ao Conselho-Diretor para análise, quanto a abertura de processo regulatório específico.

Art. 4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação”.

[2] DOC SEI nº 1957135: Carta CAJ nº 807/19.

[3] DOC SEI nº 17914589: Nota Técnica do INEA.

[4] Art. 3º da Lei nº 4.556/2005 – Incisos I e VI.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28091056** e o código CRC **42B45DC2**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Águas de Juturnaíba – Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-22/007/002929/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015;

Art. 2º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o *status* das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação – LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022;

Art. 3º. Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão;

Art. 4º. Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento;

Art. 5º. Estabelecer como assunto do presente regulatório: “Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015”;

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/02/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 04/02/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28092119** e o código CRC **4C45290A**.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENERSA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002929/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.10/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/0001/013516/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373086

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRO NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.